PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 29 de janeiro de 2004.

Parecer contrário

OFÍCIO MENSAGEM Nº 05/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para o necessário exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e dá outras providências.*"

Trata-se de projeto que visa atender a demanda dos serviços públicos desenvolvidos por este poder executivo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton de Rezende
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

RECEBIDA 1.ª VIA
EM 30/01/04

Frederico Ivara Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI Nº 05 /2.004

"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado, e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao anexo I, da Lei Complementar n.º 10/98, um cargo de Assessor, cujo código de classe é AS-02 e símbolo de vencimento CC-2; que fica criado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O cargo criado no *caput* deste artigo será de recrutamento amplo.

Parágrafo Segundo - O impacto orçamentário financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei por intermédio do anexo único.

Art. 2º - O parágrafo primeiro, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 21/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....
Parágrafo primeiro - Ambos os cargos criados no caput deste artigo serão de recrutamento amplo."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de janeiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

M. 30/01/04

Frederico Vieira Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Objeto: " Dispõe sobre a criação de cargos efetivos na área de Educação e dá outras providências "

Ofício n.	05/2004
Ficha	108
Unidade	Secretaria Municipal de Fazenda
Classificação	
Classificação Econômica	3390.11.04 – Remuneração funcionários públicos
Subprojeto	
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento/2004

ESPECIFICAÇÃO/EXERCICIO	2004	2005	2006
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R$ 966,00	R$ 966,00	R$ 966,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,13%	0,10%	0,07%

Responsável – Luiz Carlos do Prado

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a referida **Criação de cargo comissionado e dá outras providências,** não afetará em proporção um aumento de despesa.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 20 de fevereiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Gleisiele Hlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
20/02/04

Parecer sobre Projeto de Lei nº 05/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Dispõe sobre a criação de cargo comissionado e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende criar 01 (um) cargo em comissão no Plano de Cargos e Salários do Município de Sarzedo ao argumento de que mencionado cargo visa atender à demanda dos serviços públicos desenvolvidos pelo Poder Executivo local.

Todavia, em momento algum da propositura do Projeto de Lei em análise, não se comprovou a real necessidade do Poder Executivo Municipal em criar pretendido cargo de assessoramento ao Chefe deste Poder, carecendo tal criação de cargo comissionado, via de regra, de interesse público a justificar a aprovação de mencionada proposta.

Inobstante a justificativa retro alinhavada, ainda resta o descumprimento ao artigo 121 da LOM, bem como aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), uma vez que não consta, em anexo ao referido projeto ora em análise, o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças municipais, esclarecendo sobretudo que a criação dos cargos pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Assim, carece de legalidade o presente projeto de lei, o que impõe sua rejeição por esta Comissão.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela ilegalidade do Projeto de Lei em análise, rejeitando-o em sua totalidade.

Sala das Comissões, 21 de março de 2.004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Vereador Sebastião dos Santos
Membro